



Outros



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717.798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutrab@hotmai.com



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO PRESIDENTE DUTRA- BAHIA

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, com sede na cidade de Presidente Dutra- Bahia, órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Nº 143 de 14 de Junho de 2021, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

II – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

III – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

IV – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;

V - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VI - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

Avenida São Gabriel, nº226– Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-BA.
E-mail: assistenciapresidenteba@hotmail.com / whatsapp 74 9995 4359.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



VII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

VIII - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;

IX - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XI - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XII - articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso.

Art. 2º O Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso – CMDI, é composto de 08 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Um representante da Secretaria da Assistência social;

II – Um representante da Secretaria de Saúde;

III - Um representante da Secretaria de Educação;

IV - Um representante da Secretaria de Administração;

V - Quatro representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços.

Avenida São Gabriel, nº226– Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-BA.
E-mail: assistenciapresidenteba@hotmail.com / whatsapp 74 9995 4359.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



Art. 3º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 4º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 5º A função de conselheiro do CMDI não será remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 6º O Mandato dos Conselheiros do CMDI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 7º Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



§ 2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 8º O Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMDI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 9º À Secretaria a qual se vincula o CMDI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 10º As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos deve submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social (devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social).

Art. 11º Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDI e da Secretaria Executiva.

Seção II

Do Funcionamento

Avenida São Gabriel, nº226– Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-BA.
E-mail: assistenciapresidenteba@hotmail.com / whatsapp 74 9995 4359.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



Art. 12º- A Assembléia Geral do CMDI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede dos conselhos, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 13º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município.

Art. 14º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II - transferências do Município;
- III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº10.741/03;

Art. 15º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembléia.

§ 2º As reuniões serão públicas, desde que salvo prévia deliberação em contrário da Assembleia.

§ 3º As Assembleias extraordinárias do CMDI deverão ser convocadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

Art. 16º Sempre que julgar relevante o Presidente do CMDI poderá convidar e dar direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 17º A Assembléia Geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um de forma paritária.

§ 1º. Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 2º As deliberações da Assembléia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Avenida São Gabriel, nº226– Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-BA.
E-mail: assistenciapresidenteba@hotmail.com / whatsapp 74 9995 4359.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



Art. 18º No caso de faltas e impedimentos do Presidente assume o Vice- Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Secretário (a).

Art. 19º Os trabalhos da Assembléia Geral terão a seguinte sequência:

a) verificação de quórum para instalação do colegiado;

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

b) leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

c) apresentação, discussão e votação das matérias;

d) comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembléia do CMDI, por voto de maioria paritária poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



§ 3º É facultado à Assembléia Geral do CMDI solicitar oficialmente provas de qualquer resolução normativa lavrada em reunião anterior;

Art. 20º O conselheiro titular ou suplente este quando convocado, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Secretário da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§ 1º A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CMDI com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º Caso o conselheiro venha faltar a Assembléia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria Executiva do CMDI até 01 (um) dia antes a reunião.

§ 3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.

Art. 21º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana para conhecimento e aprovação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 22º Cabe à Assembleia Geral:

Avenida São Gabriel, nº226– Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-BA.
E-mail: assistenciapresidenteba@hotmail.com / whatsapp 74 9995 4359.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



- I– Eleger, entre seus membros, o Presidente (a) e o Vice-Presidente (a) Secretário (a) e o Vice-Secretário, mediante votação;
- II– analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;
- III– apreciar e recomendar procedimentos necessários à elaboração, execução e monitoramento da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, e as outras políticas em benefício da pessoa idosa;
- IV- criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;
- V – apreciar o Plano de Ação Anual das Secretarias no que tange a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;
- VI– solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VII- tornar público os resultados de todas as ações do CMDI;
- VIII– apreciar e aprovar o relatório anual do CMDI;
- IX – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;
- X- elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMDI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;
- XI- propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

Avenida São Gabriel, nº226– Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-BA.
E-mail: assistenciapresidenteba@hotmail.com / whatsapp 74 9995 4359.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



XII- fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento do Estatuto do Idoso;

XIII- aprovar e modificar o Regimento Interno do CMDI.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 23º São atribuições dos Conselheiros:

I – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembléia;

II - aprovar as atas das reuniões;

III- solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

IV – elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V– participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;

VI- executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;

VII- proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

VIII– justificar formalmente junto ao CMDI a impossibilidade de comparecimento à Assembléia;

IX- representar o CMI em eventos por designação do Presidente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



Parágrafo único. Os membros suplentes presentes na Assembléia terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Seção III

Do Presidente e do Vice Presidente

Art. 24º São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDI, e, especificamente:

- I– convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II– submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembléia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- III– submeter à apreciação da Assembléia o relatório anual do CMDI;
- IV– cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDI;
- V– propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- VI– nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- VII– encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.
- VIII– representar o CMDI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



IX- solicitar apoio técnico e administrativo à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a Secretaria de Administração no que diz respeito à pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMDI;

X- atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMDI.

Art. 25º Na ausência e/ou impedimento do presidente assume o Vice- Presidente.

Seção IV

Do Secretário e do Vice-Secretário

Art. 26º Ao Secretário e Vice-Secretário do CMDI compete:

- I – elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-as com antecedência de 08 (oito) dias aos conselheiros;
- II– lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;
- III – preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;
- IV– organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
- V – assessorar sempre que for necessário o Presidente do CMDI.

Seção V

Das Votações

Art. 27º As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



§ 1º A votação simbólica faz-se á conservando se sentados os membros do conselho que aprovam e levantando – se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os membros do conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º A votação secreta ocorrerá com o voto direto, secreto e escrito.

Art. 28º O Presidente do conselho declara quantos votaram favoravelmente, ou contrário à matéria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º O CMDI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns Municipais, Estadual, Órgãos Legislativos Municipais, Ministérios Públicos, Confederação de Aposentados, Sindicatos, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art. 30º O CMDI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 31º O CMDI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Avenida São Gabriel, nº226– Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-BA.
E-mail: assistenciapresidenteba@hotmail.com / whatsapp 74 9995 4359.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA
CNPJ 13.717. 798/0001-39 FONE: 74-3640-1104
assistenciapresidentedutra@hotmail.com



Art. 32º Os serviços prestados pelos membros do CMDI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 33º Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembléia Geral;

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Presidente Dutra-Ba, 09 de junho de 2022.

Dalila Alecrim Machado
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Gestão 2022-2023

